

Lei Municipal n.º233/2023, de 04 de maio de 2023.

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Assaré a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Assaré.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – refletir a realidade atual da mulher no mundo contemporâneo;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – reflexão do papel do homem no enfrentamento ao machismo estrutural.

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola, voltadas ao empoderamento feminino.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Câmara Municipal através da Procuradoria da Mulher;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

32/05/2023

Adriana S. Moraes
SERVIDOR

- IV – Coletivo Interfaces Femininas;
- V – Pessoas físicas, jurídicas ou coletivas sem formalização ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;
- VI – Igrejas e instituições religiosas;
- VII – órgãos de segurança e o Ministério Público.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e três).



JOSE LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

